



Protocolado em: PL - 9/2020 17/02/2020 17:06	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 18/Fevereiro/2020	Comissões: CCJL, CDUTH 18/02/2020
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei que visa dar nova redação ao art.1º da Lei nº 7.463, de 2 de julho de 2012 que autorizou o Poder executivo a realizar cadastramento do loteamento Bortolini para fins de regularização fundiária.

A alteração proposta, na verdade, tem por objetivo a mudança da largura da Rua Conde D'eu que integra o referido loteamento. Além disso, devido a inconsistências que comprometem os cálculos de área e posicionamento das parcelas propõe-se a inclusão de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade de georreferenciamento das parcelas inseridas no parcelamento em questão.

Desta forma, a Rede Caxiense de Marcos Geodésicos (RCMGeo) passa a constituir referência obrigatória para processos administrativos de imóveis localizados neste parcelamento.

Ocorre que na Lei nº 7.463, de 2012 a Rua Conde D'eu, no trecho em que se insere o loteamento Bortolini, foi definida com 30,00 (trinta) metros de largura, ou seja, 20,00 (vinte) metros de faixa carroçável e impondo 5,0 (cinco) metros de alargamento para cada lado do eixo, inviabilizando a regularização de diversos imóveis devido as edificações ficarem parte sobre os 5,0 (cinco) metros do alargamento.

A referida rua é a antiga Estrada Municipal com largura de 20,00(vinte) metros e previsão de alargamento de 30,00 (trinta) de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019.

A proposta do Projeto de Lei é manter a largura da Rua Conde D'eu de 20,00 (vinte) metros originais com previsão de 30,00(trinta) metros, no trecho do Loteamento. Com isso, evita-se a desapropriação indireta de várias propriedades com testada para essa rua mantendo também a equidade de tratamento em relação aos demais trechos da mesma.

Assim o Anexo I passa a conter a alteração da Rua Conde D'eu para 20,00 (vinte) metros de largura na planta do loteamento Bortolini.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Ainda, a respeito das inconsistências supracitadas destacam-se as seguintes: perímetro total do imóvel não coincide com os limites das parcelas, o confrontamento do perímetro do parcelamento com georreferenciamentos de viabilidades, retificações administrativas e parcelamentos lindeiros apresentam lacunas e sobreposições, além disso, áreas textualmente escritas divergem das áreas desenhadas. Portanto, através do dispositivo proposto, pretende-se sanar as dificuldades no tratamento das regularizações das parcelas cadastradas.

É parte integrante desse Projeto de Lei , o Processo Administrativo nº 2010009945, a fim de dar sustentação a matéria, ora proposta.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entenderem necessários.

Caxias do Sul, 17 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 9/2020

LEI Nº, DE, DE DE

Dá nova redação ao art. 1º e acresce o art. 4º-A à Lei nº 7.463, de 2 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a realizar cadastramento do loteamento Bortolini, para fins de regularização fundiária.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.463, de 2 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecida a situação consolidada e autorizado o Poder Executivo a realizar o cadastramento do Loteamento Bortolini, conforme levantamento urbanístico (Anexo D), para fins de regularização fundiária, a ser realizada na forma Provimento nº 21/2011 – CGJ (More Legal IV) ou outro que vier a substituí-lo. (NR)”

Art. 2º Acresce o art. 4º-A à Lei nº 7.463, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A Rede Caxiense de Marcos Geodésicos (RCMGeo) passa a constituir referência obrigatória para os processos administrativos de imóveis localizados neste parcelamento. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL